



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 16.663, DE 29 DE Junho DE 2016

Institui o Programa Habitar Servidor II destinado a fomentar a aquisição de moradias e intermediar a concessão de financiamentos para sua aquisição, pelas pessoas vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o fomento à aquisição de moradias das pessoas vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí, conforme a Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, que "Institui o Programa Habitacional do Servidor Público – Habitar Servidor, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a grande demanda de servidores públicos estaduais interessados em adquirir casa própria por meio do Programa Habitar Servidor, e tendo em vista que os imóveis destinados para a construção das unidades habitacionais no âmbito do Programa foram insuficientes para atender os mais de quatorze mil servidores inscritos, segundo o que consta nos autos do processo AP.010.1.005136/16;

CONSIDERANDO que cabe à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH/PI a promoção, em articulação com as diversas esferas do governo, com o setor privado e organizações não governamentais, de políticas e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, segundo teor do inciso VI do art. 2º da Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

CONSIDERANDO ser atribuição da ADH/PI fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 5.644/2007;

CONSIDERANDO, ainda, constituírem receitas da ADH/PI, entre outras, a remuneração pela prestação de serviços, conforme previsão contida no inciso I, do art. 7º da Lei nº 5.644/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitar Servidor II, destinado a fomentar a aquisição de moradia e intermediar a concessão de financiamentos para sua aquisição, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Empreendedor: Entidade pessoa jurídica responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta no Programa Habitar Servidor II, tais como Construtoras, Incorporadoras, entidades de movimentos sociais e outras previstas na legislação do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal - MCMV;

II - Beneficiários: servidores públicos estaduais efetivos, policiais ou bombeiros militares, ativos, inativos e seus pensionistas, vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.

Parágrafo único. Inativos ou pensionistas devem comprovar a percepção do respectivo benefício previdenciário e apresentar processo de sua concessão junto ao RPPS.

Art. 3º Os recursos utilizados para consecução do Programa Habitacional instituído por este Decreto serão provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, segundo as faixas de renda definidas pelas respectivas linhas de financiamento.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento para a aquisição de moradias deste Programa estão condicionados à:

I - existência de linha de crédito disponível dos agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação; e

II - aprovação dos projetos apresentados pelo Empreendedor junto aos agentes financeiros do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal - MCMV.

Art. 4º Fica vedada, no âmbito do programa instituído por este Decreto, a utilização de imóveis públicos para a construção das moradias a serem financiadas.

Art. 5º A participação dos Empreendedores se dará por meio de credenciamento dos interessados que atendam às exigências deste Decreto e de Edital a ser lançado pela ADH/PI, a ser aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/PI.

Parágrafo único. O Empreendedor credenciado no Programa Habitar Servidor II firmará Termo de Compromisso com o Beneficiário, segundo modelo padronizado a ser aprovado pela PGE/PI.

Art. 6º São atribuições da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI:

I - Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Decreto aos Empreendedores e Beneficiários do Programa;

II - Receber e analisar as propostas técnicas dos imóveis enquadráveis no Programa Habitar Servidor II, dando conhecimento ao Empreendedor;

III - Orientar e acompanhar nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual os projetos apresentados pelos Empreendedores visando à redução dos prazos de aprovação; e

IV - Viabilizar as inscrições dos beneficiários visando garantir a demanda na conclusão do empreendimento.

Art. 7º O Empreendedor credenciado deverá:

**DECRETO Nº 16.664 DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

I - Apresentar dentro do prazo de 60 dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, os projetos dos empreendimentos habitacionais para aprovação nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

II - Priorizar a contratação da mão-de-obra do empreendimento utilizando o cadastro do SINE – Sistema Nacional de Emprego – Teresina;

III - Instruir os projetos necessários para aprovação do empreendimento pelos agentes financeiros;

IV - Garantir condições especiais de preço de venda com desconto específico para os Beneficiários no empreendimento, sob pena de rescisão do Termo;

V - Em caso de venda a terceiros nas mesmas condições, serão garantidos novos descontos especiais aos Beneficiários, nos mesmos patamares oferecidos anteriormente, aplicados sobre o valor de venda a terceiros, de modo a propiciar que as unidades reservadas ao Programa Habitar Servidor II sempre tenham preço diferenciado das outras vendas; e

VI - Informar a ADH/PI sobre o andamento das análises nos agentes financeiros.

Art. 8º Em qualquer ação promocional decorrente deste Programa fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do Empreendedor na mesma proporção do Estado do Piauí e da ADH/PI.

Parágrafo único. É vedada a utilização no âmbito do Programa Habitar Servidor II, de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º O Empreendedor fica obrigado a repassar 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor pecuniário do empreendimento, apurado após liquidados os custos de produção, legalização e comercialização do empreendimento, na seguinte proporção:




I - 5% (cinco por cento) ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS; e

II - 1,5% (um vírgula cinco por cento) à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH/PI.

Art.10. As normas veiculadas por meio deste Decreto não eximem o cumprimento de outras exigências definidas pela legislação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Junho de 2016


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PREVIDENCIA

Of. 4114

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 6.691.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.752, de 29 de dezembro de 2015.

DECRETA

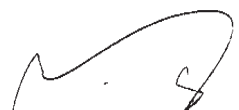


Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Administração e Previdência/Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Agência de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI e Secretaria das Cidades, no valor de R\$ 6.691.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 29 de JUNHO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO